



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1700

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Edital	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1700

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.319, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza ao Poder Executivo realizar contratação temporária, em caráter excepcional, e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, com vigência até 31/03/2026, as seguintes categorias funcionais, para suprir necessidades da Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente - DEPLAN:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO
03	Fiscal de Obras
05	Engenheiro Civil
02	Arquiteto
02	Licenciador Ambiental

Parágrafo Único. Todas as contratações que tratam a presente Lei serão realizadas através de processo seletivo público.

Art. 2º. Cessados os motivos da excepcionalidade, as contratações deverão ser encerradas a qualquer tempo, mediante comunicação prévia aos contratados.

Art. 3º. As contratações visam atender o funcionamento da Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º. As contratações serão de natureza administrativa, sendo realizadas nos termos da Lei Municipal nº 1.402, de 18 de maio de 1990.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias com a seguinte classificação: 04.122.0002.2007 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito. 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado. Fonte de Recursos: 0500 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de 2024.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.320, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar recursos ao Marau Fusca Clube - MFC.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a repassar o valor de R\$ 11.633,00 (onze mil e seiscentos e trinta e três reais) e firmar parceria com o Marau Fusca Clube - MFC, para a realização da 17ª EXPOFUSCA e ARRANCADAS, que ocorrerá nos dias 09 e 10 de novembro de 2024, no Parque Municipal Lauro Ricieri Bortolon.

Art. 2º. O repasse será realizado após a assinatura do termo de parceria, em parcela única, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º. Fica a entidade obrigada a prestar contas das respectivas despesas ao Poder Executivo, sob pena de devolução do recurso, em trinta (30) dias após a conclusão da parceria.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - 1339201280015 - Apoio à promoção e realização de eventos socioculturais - 33504100 - contribuições - 305.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de 2024.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.321, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos a Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Marau - ACIM.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1700

Página 3 de 20

repassar o valor de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), à Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Marau - ACIM, visando a realização do Projeto Encanta Marau 2024.

Parágrafo único. O Projeto Encanta Marau consiste em uma série de atividades e ações no período natalino, visando fomentar e incentivar o comércio local.

Art. 2º. O repasse será realizado conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - 13.392.0128.0015 - Apoio à Promoção e Realização de Eventos Socioculturais - 3.3.50.41 - Contribuições. Fonte de Recursos: 0500 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 4º. A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do Projeto.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dada ciência ao Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de 2024.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

Decretos

DECRETO Nº 6.129, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, I, alínea "a", "b" e "c", da Lei Municipal nº 6.201, de 22 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação de dotações, excesso de arrecadação e superávit financeiro, no orçamento municipal do exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 1.766.294,14 (um milhão, setecentos e sessenta seis mil e duzentos e noventa quatro reais e quatorze centavos), nas seguintes dotações:

	03	SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO	VALOR	F.R.:
58	04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.500,00	0500

	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO			
657	12.122.0003.2026.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	60.000,00	0500
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
667	12.122.0003.2026.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	30.000,00	0500
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
1125	12.122.0003.2026.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20.000,00	0500
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
1177	12.122.0003.2026.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.000,00	0500
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		
565	12.361.0103.2014.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AABB COMUNIDADE E ABESFA	50.000,00	0500
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
572	12.361.0103.2014.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AABB COMUNIDADE E ABESFA	30.000,00	0500
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
06	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE			
1203	10.301.0114.2043.0000	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	500,00	0500
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		
07	SECR MUN DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL			
404	25.752.0120.2060.0000	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NO MEIO RURAL	4.000,00	0500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
10	SECR. MUN. DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
425	08.122.0005.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.000,00	0662
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
429	08.122.0005.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	10.000,00	0662
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1015	08.242.0126.2102.0000	SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA/IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS	15.000,00	0662
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
11	SECR. MUN. CULTURA ESPORTE E LAZER			
300	04.122.0002.2089.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	50.000,00	0500
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
304	04.122.0002.2089.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	1.300,00	0500
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
310	13.392.0128.2092.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA MUNICIPAL	150.000,00	0500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
311	13.392.0128.2092.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA MUNICIPAL	20.000,00	0500
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1572	13.392.0128.2121.0000	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA	31.584,50	0719
	3.3.90.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		
1576	13.392.0128.2121.0000	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA	7.000,00	0719
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
05	SEC MUNIC CIDADE, SEGURANÇA E TRANSITO			
681	15.451.0109.2033.0000	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	76.000,00	0500
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
06	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE			
171	10.122.0004.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	50.000,00	0500
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
195	10.301.0114.2042.0000	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	30.000,00	0621
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
173	10.303.0116.2053.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50.000,00	0500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1700

Página 4 de 20

3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
07	SECR MUN DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
1464	20.182.0002.2109.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL	146.625,48	0749
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
11	SECR. MUN. CULTURA ESPORTE E LAZER		
108	15.452.0108.2032.0000 MANUTENÇÃO DO PARQUE LAURO RICIERI BORTOLON	27.000,00	0500
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
301	27.812.0127.2090.0000 CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	5.000,00	0500
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1150	27.812.0127.2104.0000 REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	60.000,00	0500
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
305	13.392.0128.0015.0000 APOIO À PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIOCULTURAIS	622.000,00	0500
	3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES		
309	13.392.0128.2092.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA MUNICIPAL	20.000,00	0500
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
310	13.392.0128.2092.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA MUNICIPAL	150.000,00	0500
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1572	13.392.0128.2121.0000 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA	15.000,00	0719
	3.3.90.45.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		
13	OPERAÇÕES ESPECIAIS		
1586	28.846.0000.0004.0000 MULTAS DE TRÂNSITO E RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS RECEBIDOS DA UNIÃO E ESTADO	19.360,85	0700
	3.3.20.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
1599	28.846.0000.0004.0000 MULTAS DE TRÂNSITO E RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS RECEBIDOS DA UNIÃO E ESTADO	7.423,31	0700
	3.3.20.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		

Art. 2º Os recursos para abertura dos créditos suplementares serão provenientes de anulação de dotações, excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme discriminação abaixo:

Excesso:	VALOR	F.R.:
	1.060.000,00	0500
	30.000,00	0621
	19.360,85	0700
	15.000,00	0719
	146.625,48	0749

Superávit Financeiro:	VALOR	F.R.:
	7.423,31	0700

Anulação de dotações	VALOR:	F.R.:	
04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO			
586	12.365.0103.2015.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	-20.000,00	0500
	3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
1176	12.122.0003.2026.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-3.000,00	0500
	3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE			
182	10.301.0114.2042.0000 MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	-176.000,00	0500
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
10 SECR. MUN. DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
502	08.243.0126.2083.0000 ACOPLHIMENTO INSTITUCIONAL - MANUTENÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL IRMÃ PALMIRA E FAMÍLIA ACOPLHEDORA	-15.000,00	0662
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1276	08.243.0125.2077.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DA PRIMEIRA INFÂNCIA (MARAU QUE CUIDA E CRIANÇA FELIZ)	-10.000,00	0662
	3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
11 SECR. MUN. CULTURA ESPORTE E LAZER			
105	15.452.0108.2032.0000 MANUTENÇÃO DO PARQUE LAURO RICIERI BORTOLON	-10.000,00	0500
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		

106	15.452.0108.2032.0000 MANUTENÇÃO DO PARQUE LAURO RICIERI BORTOLON	-151.300,00	0500
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
295	04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	-10.000,00	0500
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
298	04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	-50.000,00	0500
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1570	13.392.0128.2121.0000 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA	-33.797,00	0719
	3.3.60.45.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		
1577	13.392.0128.2121.0000 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA	-4.787,50	0719
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
13	OPERAÇÕES ESPECIAIS		
377	28.846.0000.0007.0000 APOIO FINANCEIRO ÀS COMUNIDADES E INSTITUIÇÕES ORGANIZADAS DO MUNICÍPIO	-4.000,00	0500
	3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos vinte cinco dias no mês de outubro do ano de 2024.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOPATO

Secretária Municipal de Administração

DECRETO N° 6.130, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Declara Hóspedes Oficiais do Município de Marau.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização de visita oficial pelas autoridades representantes da "Associazione Veneti Nel Mondo", com o objetivo de reativar intercâmbios e principalmente motivar o "Gememellaggio";

DECRETA:

Art. 1º. São declarados Hóspedes Oficiais do Município de Marau, no dia 14 de novembro de 2024, os representantes italianos:

§ *Cristiano Corazzari - Conselheiro dos Venezianos do Mundo Região Vêneto.*

§ *Luciano Sandonà - Presidente da Primeira Comissão do Conselho Regional do Veneto;*

§ *Fausta Bressiani - Diretora da Direção de Patrimônio, Atividades Culturais e Esportes da Região do Vêneto;*

§ *Aldo Rozzi Marin - Presidente da Associação Vêneto no Mundo;*

§ *Anna Turcato - Coordenadora Geral da Associação dos Venezianos do Mundo.*

Art. 2º. São declarados Hóspedes Oficiais do Município de Marau, no dia 14 de novembro de 2024, os representantes brasileiros:

§ *Isabel Dalcin - Presidente do Comitê Vêneto do Rio*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1700

Página 5 de 20

Grande Sul;

§ Luís Molossi. – Consultor da Região Vêneta do Paraná e Vice Presidente da Consulta dos Vênets no Mundo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE **IURA KURTZ**
Prefeito Municipal de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.131, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Regulamenta os procedimentos necessários para realização do Projeto Decoração Natalina Premiada, instituído pela Lei Municipal nº 6.052, de 1º de dezembro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários para realização do Projeto Decoração Natalina Premiada 2024, instituído pela Lei Municipal nº 6.052, de 1º de dezembro de 2022, que tem por finalidade tornar a cidade mais atrativa, decorada e acolhedora nas festividades natalinas, em que poderão participar pessoas físicas e jurídicas, estabelecidas no Município de Marau/RS.

Art. 2º. O projeto abrangerá as categorias residencial e empresarial em que serão premiadas 05 (cinco) residências e 05 (cinco) estabelecimentos empresariais.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. A inscrição no Projeto Decoração Natalina Premiada deverá ser realizada por meio do Formulário de Inscrição Google Online, acessível através do endereço eletrônico bit.ly/decora-natal-premiado-2024, no período de 10 de novembro à 06 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Para acessar o Formulário de Inscrição Google Online é necessário estar cadastrado por meio de usuário e senha vinculados à plataforma Google.

Art. 4º. O proponente deverá optar entre as categorias empresarial e residencial, considerando que:

I - A inscrição do imóvel empresarial deverá ser realizada pelo proprietário do estabelecimento, administrador ou diretor, comprovados através de contrato social ou documento equivalente, bem como documento pessoal do representante;

II - A inscrição do imóvel residencial deverá ser realizada pelo proprietário, ou pelo possuidor, com

anuência do proprietário, através de declaração.

Parágrafo Único. Somente será aceita uma única inscrição por proponente, imóvel e categoria.

Art. 5º. Somente poderão participar deste Projeto os imóveis empresariais ou residenciais, estabelecidos no território do município de Marau/RS.

Art. 6º. Todos os proponentes deverão informar e/ou anexar no Formulário Google Online:

- Nome completo do proponente;
- CPF e RG ou CNPJ do proponente, a depender da categoria;
- Endereço de e-mail do proponente;
- Número de telefone celular do proponente, com acesso via *Whatsapp*;
- Categoria escolhida: residencial ou estabelecimento empresarial;
- 01 (uma) imagem da fachada do imóvel decorado.

Art. 7º. Caberá aos participantes tomar as providências necessárias para a inscrição no presente Projeto, observados o respectivo prazo de inscrição e envio dos documentos solicitados, bem como providenciar todos os materiais necessários para a decoração.

Art. 8º. O material empregado na decoração ficará a cargo de cada proponente, com inteira liberdade de escolha, sem prejuízo das demais regras condominiais aplicáveis ao imóvel.

Art. 9º. O proponente é também responsável pela observância das normas de segurança elétrica e estrutural dos ornamentos.

Art. 10º. A decoração do imóvel objeto de participação neste Projeto de Decoração Natalina Premiada deverá estar concluída no ato de inscrição realizada pelo proponente.

Art. 11. A decoração que não seguir os critérios estabelecidos neste Decreto será inabilitada.

Art. 12. Após a efetivação da inscrição pelo proponente, com envio das imagens, fica terminantemente proibido promover qualquer alteração na decoração do imóvel inscrito, sob pena de inabilitação.

Art. 13. O Município não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas e congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e o recebimento de informações que culminem na desclassificação do artista proponente.

Art. 14. É obrigação do proponente acompanhar as divulgações nos meios eletrônicos e sociais da Prefeitura Municipal de Marau, sobre o andamento do referido projeto.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 15. É requisito de habilitação das inscrições a coerência e clareza no requerimento, nos documentos tidos como obrigatórios, além dos seguintes critérios cumulativos de decoração natalina do imóvel:

- Iluminação da fachada do imóvel;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1700

Página 6 de 20

II - Criatividade, originalidade e abordagem da temática da proposta decorativa;

III - Harmonia e estética do conjunto;

IV - Impacto visual da decoração diurna e noturna;

V - Decoração interna, com visibilidade externa.

Art. 16. A inscrição será inabilitada quando:

I - Não for concluído e/ou devidamente enviado o formulário de inscrição;

II - Não forem apresentadas as informações e/ou os documentos obrigatórios solicitados, assim como seus anexos;

III - Não atenderem os critérios mínimos de decoração natalina estabelecidos neste Decreto.

Art. 17. O formulário de inscrição e os documentos anexos serão objeto de análise do Conselho Municipal de Política Cultural, que habilitará ou inabilitará os proponentes até o dia 13/12/2024.

Parágrafo Único. Os representantes do Conselho Municipal de Política Cultural poderão realizar vistoria para verificar se as imagens anexadas pelo proponente correspondem com a realidade da decoração do local.

Art. 18. Será publicada no Diário Oficial do Município a decisão dos inscritos habilitados e inabilitados.

Parágrafo Único. O proponente que for inabilitado poderá apresentar recurso ou documentos faltantes no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do mesmo.

Art. 19. O Conselho Municipal de Política Cultural analisará os recursos e ou a apresentação dos documentos faltantes até o dia 20/12/2024, publicando no Diário Oficial do Município o resultado final dos proponentes habilitados e inabilitados do Projeto Decoração Natalina Premiada.

CAPÍTULO IV

DO VOTAÇÃO E PREMIAÇÃO

Art. 20. Farão jus à premiação:

I - Correspondente ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 03 (três) imóveis residenciais com fotografias habilitadas e publicadas na página Oficial do *Facebook* da Prefeitura Municipal de Marau, que receberem maior número de curtidas;

II - Correspondente ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 02 (dois) imóveis residenciais, através de sorteio;

III - Correspondente ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), 03 (três) estabelecimentos empresariais com fotografias habilitadas e publicadas na página Oficial do *Facebook* da Prefeitura Municipal de Marau, que receberem maior número de curtidas;

IV - Correspondente ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) 02 (dois) estabelecimentos empresariais, através de sorteio.

Parágrafo Único. Das premiações descritas acima será deduzido o valor referente ao Imposto de Renda de Pessoa Física e o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, conforme o caso.

Art. 21. A votação iniciará no dia 23 de dezembro de 2024 através da página oficial do *Facebook* da Prefeitura

Municipal de Marau, encerrando-se no dia 06 e janeiro de 2025 até o horário previsto de início da transmissão ao vivo de áudio e vídeo, por meio das redes sociais oficiais do Município (*live*).

Art. 22. O resultado dos ganhadores se dará no dia 06 de janeiro de 2025 no Hall da Casa da Cultura, através de transmissão ao vivo de áudio e vídeo na internet, por meio das redes sociais oficiais do Município, aberta ao Público e imprensa.

Art. 23. Em caso de ocorrer empate de fotos com maior número de curtidas, será definindo o critério de ordem de inscrição para determinar a vencedora.

Art. 24. As fotografias vencedoras em razão do maior número de curtidas na página Oficial do *Facebook* da Prefeitura Municipal de Marau, serão eliminadas da premiação por sorteio.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

Art. 25. O pagamento das premiações ficará sujeito aos trâmites legais e poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a divulgação de resultado final, devendo ser observada a legislação tributária.

Art. 26. O pagamento das premiações de categoria residencial ocorrerá mediante protocolo eletrônico junto a Prefeitura de Marau/RS, em que deverá conter:

a) Indicação, exclusivamente de Conta Corrente, em Instituição Bancária, com titularidade em nome do inscrito;

b) Comprovante de endereço do imóvel (opção de capa do carnê do IPTU) objeto de inscrição e participação neste Projeto, em nome do proponente (responsável pelo imóvel empresarial ou residencial) e datado do ano de 2024.

§ 1º No ato do pagamento das premiações será deduzido o valor referente ao Imposto de Renda de Pessoa Física.

§ 2º No caso do(s) vencedor(es) possuírem débitos em dívida ativa inscritas no Município de Marau, estes valores serão descontados do valor líquido do prêmio a receber.

Art. 27. O pagamento da premiação de categoria empresarial, inclusive MEI (Microempreendedor Individual) ocorrerá mediante protocolo eletrônico junto a Prefeitura de Marau/RS, em que deverá conter:

a) Indicação, exclusivamente de Conta Corrente, em Instituição Bancária, com titularidade em nome do inscrito;

b) Comprovante de endereço do imóvel (opção de capa do carnê do IPTU) objeto de inscrição e participação neste Projeto, em nome do proponente (responsável pelo imóvel empresarial ou residencial) e datado do ano de 2024;

c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais, Estaduais, Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Cópia do Contrato Social da empresa ou documento equivalente.

§ 1º No ato do pagamento das premiações será deduzido o valor referente ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1700

Página 7 de 20

§ 2º No caso do(s) vencedor(es) possuírem débitos em dívida ativa inscritas no Município de Marau, estes valores serão descontados do valor líquido do prêmio a receber.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O proponente ou representante legal, em relação à proposta decorativa apresentada, no encaminhamento do formulário de inscrição para habilitação, cede todos os direitos autorais e de imagem, autorizando, ainda, sem ônus ao Município, a inclusão em materiais institucionais e divulgação em qualquer uma de suas mídias, por tempo indeterminado, cedendo, definitivamente, todos os direitos autorais e de imagem.

Art. 29. Revoga-se o Decreto Municipal nº 6.017, de 08 de novembro de 2023.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência até 31 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2024 REGISTRO DE PREÇOS 66/2024

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16h do dia 18 de novembro de 2024**, serão credenciadas as empresas para o **PREGÃO ELETRÔNICO 101/2024**, do tipo "Menor Preço por Item" e no dia **19 de novembro de 2024 às 8h**, no endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/> será aberta a sessão para início dos lances para a eventual **Aquisição de materiais hidráulicos para manutenção das atividades da Secretarias Municipais**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: www.pmmarau.com.br, ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 25 de outubro de 2024. IURA KURTZ - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1700

Página 8 de 20

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 203/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar funções de: **Professor de Educação Infantil, Anos Iniciais, Artes, Ciências, Educação Física, Filosofia, Geografia, História, Matemática, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Educação Especial, Psicopedagogo, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Atendente Educacional, Servente e Motorista** junto a Secretaria Municipal de Educação, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos da Lei Municipal nº. 6.318, de 24 de outubro de 2024, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal nº. 1.402/1990, Lei Municipal nº. 3.691/2004 e alterações, Lei Municipal nº. 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo simplificado será executado por intermédio de Comissão composta de sete servidores, designados através da Portaria nº. 119, de 24 de outubro de 2024.
- 1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Artigo 37, "caput", CF/88.
- 1.3. O edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao processo simplificado serão publicados integralmente no mural da Prefeitura Municipal, sendo seu extrato vinculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau www.pmmarau.com.br - Menu > Serviços > Quadro Pessoal > Concursos, Nomeações e Processo Seletivo e Diário Oficial do Município.
- 1.4. O processo seletivo destina-se a contratação de Professor de Educação Infantil, Anos Iniciais, Artes, Ciências, Educação Física, Filosofia, Geografia, História, Matemática, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Educação Especial, Psicopedagogo, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Atendente Educacional, Servente e Motorista.
- 1.5. O presente processo seletivo terá vigência até a data de **02 de janeiro de 2026** e destina-se a atender necessidades eventuais decorrentes de afastamentos de servidores por licença saúde, licença gestante, licença interesse, férias, afastamento para estudos, atestados médicos, restrições, contratação de professores para educandos com necessidades especiais, cargos de chefia, direção e assessoramento, e ainda casos de aposentadoria, vacância e exoneração mediante inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem nomeados.
- 1.6. A seleção e classificação dos candidatos serão realizadas pela comissão referida do item 1.1.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

- 2.1. A função temporária de que trata o processo seletivo simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº. 3.691/2004, Lei Municipal nº. 1.402/1990 e 4.130/2007 e suas alterações.
- 2.2. A carga horária prevista para os cargos de Professor, Psicólogo, Assistente Social e Fonoaudiólogo é de 20 (vinte) horas semanais. Para o cargo de Psicopedagogo, Motorista, Atendente Educacional e Servente a carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.
- 2.3. O vencimento para os cargos de Professor corresponderá ao de nível B (graduação de ensino superior) previsto no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal conforme Lei Municipal nº. 3.691/2004 e suas alterações, para os cargos de Psicopedagogo, Atendente Educacional, Servente e Motorista o vencimento é o previsto na Lei Municipal nº. 4.130/2007 e, para o cargo de Psicólogo, Assistente Social e Fonoaudiólogo corresponde a 50% (cinquenta) do padrão 09 (nove) previsto na Lei Municipal nº. 4.130/2007.
- 2.4. Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenizadas ao final do



DIÁRIO OFICIAL

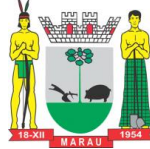
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1700

Página 9 de 20



contrato; difícil acesso e gratificação especial.

- 2.5. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.
- 2.6. Os deveres e proibições aplicados ao contrato correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Jurídico Único.

3. INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

3.1. Local, período e condições:

As inscrições deverão ser efetuadas no **Convento São Boaventura – Lazer e Convivência**, situado na Rua Padres Capuchinhos, Nº. 785, Centro, Marau/RS, no período de **30 e 31 de outubro, 01, 04 e 05 de novembro de 2024**, no horário das **08h às 15h**, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, e preenchimento de formulário próprio, anexo a este Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

- 3.1.1. Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.
- 3.1.2. Os candidatos são responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, **com a possibilidade de inscrever-se em apenas 01 (uma) função.**
- 3.1.3. Caso o candidato se inscreva para mais de uma função, **não serão homologadas ambas as inscrições.**
- 3.1.4. Não serão aceitas inscrições por via postal, “fac-símile” ou em caráter condicional e fora do prazo.

3.2. Requisitos para inscrição e contratação:

Os candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

- 3.2.1. No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo, em original e também mediante fotocópias:
 - a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), comprovando ser **brasileiro nato**, ou, sendo **naturalizado**, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, **comprovar que o processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;**
 - b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II e III deste Edital.
 - 3.2.1.1. Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição, por Servidor Municipal da Secretaria Municipal de Educação.
 - 3.2.2. São requisitos para a contratação, devendo o candidato apresentar os respectivos documentos para formalização do contrato:
 - a) Possuir 18 (dezoito) anos completos;
 - b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - c) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
 - d) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
 - e) Estar em pleno gozo de saúde física e mental;
 - f) Realizar a sua qualificação cadastral e atualizar, se necessário, seus dados pessoais, junto aos órgãos competentes que constam na mensagem após a realização do cadastramento, cumprindo assim as exigências do programa do Governo Federal - ESocial. Acessando o link: <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>; Além dos itens acima, para o cargo de Motorista:
 - g) Apresentar Carteira Nacional de Habilitação, Categoria D ou E, anexar cópia do referido documento;
 - h) Apresentar documento que comprove a autorização/certificação para transporte de passageiros e escolar; Para o cargo de Psicólogo, Fonoaudiólogo e Assistente Social, além dos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, e “f”;
 - i) Carteira do respectivo Conselho Regional.
 - 3.2.2.1. A contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos **exigidos pela Legislação Municipal**, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1700

Página 10 de 20



4. PROVA DE TÍTULOS

4.1. A pontuação dos títulos será apresentada e calculada conforme os seguintes critérios:

4.1.1. Professor e Psicopedagogo

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE TÍTULOS (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR PONTO (MÁXIMO)
Comprovante de curso de Doutorado na área de Educação, através de certificado conferido pela instituição de Ensino.	01	50	50
Comprovante de curso de Mestrado , na área de Educação, através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	02	30	60
Comprovante de curso de Especialização , na área de Educação, através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	01	20	20
Comprovante de curso de Especialização na área de Tecnologia da Educação , através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	01	25	25
Comproventes de participação em cursos, seminários, simpósios ou outros na área de Educação , através de certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou outro evento, com assinatura dos responsáveis, com carga horária de 20 horas até 39 horas , no total de 05 concluídos até a publicação deste edital e expedidos a partir de 2019 .	05	01	05
Comproventes de participação em cursos, seminários, simpósios ou outros na área de Educação , através de certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou outro evento, com assinatura dos responsáveis, com carga horária de 40 horas até 119 horas , no total de 05 concluídos até a publicação deste edital e expedidos a partir de 2019 .	05	05	25
Comproventes da publicação de artigo, trabalho científico, livro, anais de eventos, na área da educação , através da cópia da folha de rosto da publicação (frente e verso), contendo o título do livro ou trabalho, o nome do órgão que o publicou, bem como o local e a data de sua publicação. No caso de artigo publicado deverão ser encaminhados os dados acima e, também a cópia do artigo constando o código ISSN.	03	05	15
Comprovante de apresentação de trabalho científico ou de livro em simpósio, seminário, congresso ou outros eventos, na área da educação , através de certificado, atestado ou declaração dos responsáveis pelo evento, devidamente assinados.	02	05	10

a) Os certificados ou diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se



DIÁRIO OFICIAL

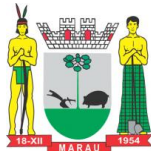
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1700

Página 11 de 20



os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação (Art. 48, § 2.º e 3.º, da Lei Federal nº. 9.394/96). Serão aceitos os documentos expedidos por instituições de ensino localizadas em países integrantes do MERCOSUL obedecendo a legislação vigente;

- b) Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste edital;
- c) Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas;
- d) Não serão considerados os documentos para a prova de títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital;
- e) Serão aceitos comprovantes de participação em cursos de EAD (Ensino a Distância), quando reconhecidos pelo MEC, realizados dentro do período exigido e com a carga horária mínima, nos termos deste edital;
- f) Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo;
- g) Os comprovantes dos títulos não serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues ou encaminhados documentos originais. O candidato deverá apresentar, juntamente com a cópia xerografada, o documento original para conferência;
- h) Nos documentos apresentados para a prova de títulos devem constar a assinatura do responsável, a carga horária e o período de início e de término do curso ou do evento, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença nos certificados em que houver registro de frequência;
- i) Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados;
- j) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo da Prefeitura Municipal.

4.1.2. Psicólogo

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE TÍTULOS (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR PONTO (MÁXIMO)
Comprovante de Curso de Doutorado , através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	01	50	50
Comprovante de Curso de Mestrado , através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	02	30	60
Comprovante de Curso de Especialização em avaliação psicológica e psicodiagnóstico, através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	01	30	30
Comprovante de Cursos de Especialização , através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	01	30	30
Comprovante de Curso em avaliação psicológica e psicodiagnóstico , com carga horária maior ou igual a 40 horas, concluídos até a publicação deste edital.	01	15	15
Comprovante de Cursos de longa duração com carga horária maior ou igual a 40 horas , relacionado à área da saúde/educação, concluídos até a publicação deste edital e expedidos a partir de 2019.	05	10	50
Comprovante de Cursos de curta duração com carga horária maior ou igual 20 horas , relacionada à área da saúde/educação, concluídos até a publicação deste edital e expedidos a partir de 2019.	05	05	25



DIÁRIO OFICIAL

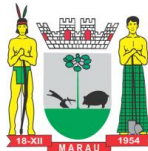
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1700

Página 12 de 20



4.1.3. Fonoaudiólogo

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE TÍTULOS (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR PONTO (MÁXIMO)
Comprovante de Curso de Doutorado , através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	01	50	50
Comprovante de Curso de Mestrado , através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	02	30	60
Comprovante de Curso de Especialização , através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	02	20	40
Comprovante de Cursos de longa duração com carga horária acima de 8 horas , relacionado à área de fonoaudiologia, concluídos até a publicação deste edital e expedidos a partir de 2019 .	05	10	50
Comprovante de Cursos de curta duração com carga horária de até 8 horas , relacionado à área de fonoaudiologia, concluídos até a publicação deste edital e expedidos a partir de 2019 .	05	05	25

4.1.4 Assistente Social

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE TÍTULOS (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR PONTO (MÁXIMO)
Comprovante de Curso de Doutorado , através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	01	50	50
Comprovante de Curso de Mestrado , através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	02	30	60
Comprovante de Curso de Especialização , através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	02	20	40
Comprovante de Cursos de longa duração com carga horária acima de 8 horas , relacionado à área de assistência social, concluídos até a publicação deste edital e expedidos a partir de 2019 .	05	10	50
Comprovante de Cursos de curta duração com carga horária de até 8 horas , relacionado à área de assistência social, concluídos até a publicação deste edital e expedidos a partir de 2019 .	05	05	25

4.1.5 Atendente educacional

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE TÍTULOS (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR PONTO (MÁXIMO)
Comprovante de curso de Graduação , através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	01	10	10
Comprovante de curso de Graduação , na área de Educação, através de certificado	01	20	20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1700

Página 13 de 20



conferido pela Instituição de Ensino.			
Comprovante de curso de Especialização , na área de Educação, através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	01	15	15
Comproventes de participação em cursos, seminários, simpósios ou outros, na área da Educação , através de certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou outro evento, com carga horária de 20 horas até 39 horas, no total de 05 concluídos até publicação deste edital e expedidos a partir de 2019 .	05	01	05
Comproventes de participação em cursos, seminários, simpósios ou outros, na área da Educação , através de certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou outro evento, com carga horária de 40 horas até 119 horas, no total de 05 concluídos até publicação deste edital e expedidos a partir de 2019 .	05	05	25

4.1.6 Servente

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE TÍTULOS (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR PONTO (MÁXIMO)
Comprovante de Ensino Superior , através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	01	50	50
Certificado ou Histórico de Conclusão do Ensino Médio .	01	30	30
Comprovante em participação em cursos, simpósios ou outros, na área alimentícia ou sanitária comprovados através de certificado, atestado ou declaração de conclusão do curso ou evento, com assinatura dos responsáveis, carga horária até 19 horas, concluídos até a data de publicação deste edital e expedidos a partir de 2019 .	05	01	05
Comprovante em participação em cursos, simpósios ou outros, na área alimentícia ou sanitária comprovados através de certificado, atestado ou declaração de conclusão do curso ou evento, com assinatura dos responsáveis, carga horária acima de 20 horas, concluídos até a data de publicação deste edital e expedidos a partir de 2019 .	05	05	25

5. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA O CARGO DE MOTORISTA

- 5.1. O comprovante do período de experiência deverá ser apresentado no ato da inscrição, a pontuação será calculada da seguinte forma:
- Para cada ano de efetivo trabalho na função motorista de transporte escolar e de passageiros (devidamente comprovados) contará 04 (quatro) pontos, sendo válida apenas a experiência dos últimos 05 (cinco) anos, no qual totalizará 20 (vinte) pontos.
 - Para cada ano de efetivo trabalho na função motorista contará 01 (um) ponto, sendo válida apenas a experiência dos últimos 05 (cinco) anos, no qual totalizará 5 (cinco) pontos.



DIÁRIO OFICIAL

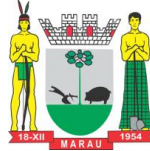
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1700

Página 14 de 20



5.2 Comprovante de experiência profissional:

A comprovação da experiência profissional será da seguinte forma:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; ou;
- b) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração ou certidão deverá ser emitida por órgão de pessoal, de recursos humanos ou na inexistência destes, pelo responsável pela contratação. A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) só será aceita com a apresentação dos meses recebidos e a descrição das atividades realizadas (podendo ser através de declaração); ou;
- c) Contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, ou;
- d) Não serão aceitos como contratos de experiência aqueles exercidos em forma de estágios;
- e) Não serão aceitas declarações de experiência profissional emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, sem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

6. PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE MOTORISTA

- 6.1. A prova prática será composta de 30 (trinta) itens, sendo de conteúdos relacionados à operação e manutenção de veículos, direção segura e legislação de trânsito. A prova prática totalizará 100 (cem) pontos.
- 6.2. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na aplicação de prova prática de caráter eliminatório e classificatório, elaborado pela Comissão.
- 6.3. O candidato que não atribuir nenhuma pontuação à prova, ou seja, zerar a prova prática, estará reprovado.
- 6.4. A reunião que definir o teor do conteúdo será registrada em ata e observará o sigilo. Serão utilizados para a prova prática os seguintes veículos: micro ônibus e ônibus.
- 6.5. **Realização das provas práticas:**
 - 6.5.1. A prova prática será realizada no **dia 23 de novembro de 2024, com início às 8h, no Parque Lauro Ricieli Bortolon**, situado na Rua Lauro Ricieli Bortolon, Bairro Alberto Borella, Marau/RS.
 - 6.5.2. Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas práticas, munidos da CNH – Carteira Nacional de Habilitação Categoria D, para Motorista, deverão estar de calçado fechado conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro.
 - 6.5.3. Os candidatos que não estiverem presentes no local das provas, no horário definido no item 6.6 deste edital, serão excluídos do certame.
 - 6.5.4. O candidato que se retirar do local da prova, não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento com acompanhamento de um membro da Comissão.
 - 6.5.5. Será retirado do local de provas e desclassificado o candidato que: apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização do Processo Seletivo Simplificado, em comportamento inconveniente ou em desequilíbrio físico, flagrado comunicando-se com outros candidatos e utilizando aparelhos eletrônicos ou de comunicação. Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.
- 6.6. **Apuração das notas e divulgação do resultado preliminar:**
 - 6.6.1. A nota final de cada candidato será apurada pelo somatório das notas obtidas nos pontos assertivos da prova prática mais a comprovação de experiência profissional.
 - 6.6.2. No prazo estipulado em cronograma, a Comissão deverá proceder à apuração das notas e o resultado preliminar será publicado conforme cronograma, no mural da Prefeitura Municipal de Marau e diário oficial da Prefeitura Municipal em meio eletrônico, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos nos termos estabelecidos neste edital.

7. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1.1, a Comissão publicará, conforme Anexo I, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.



DIÁRIO OFICIAL

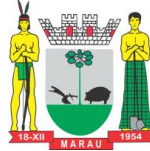
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1700

Página 15 de 20



- 7.2. Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, de acordo com o Anexo I, mediante a apresentação das razões que amparem sua irrisignação.
- 7.3. A Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, conforme Anexo I.
- 7.4. A lista final de inscrições homologadas será publicada conforme Anexo I, a partir da data da Reconsideração.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

- 8.1. A classificação dos inscritos será determinada pela computação de títulos apresentados, comprovante de experiência e prova prática, conforme pontuação prevista nos itens 4.1.1., 4.1.2, 5 e 6.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, a classificação se dará conforme o Decreto nº. 5384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato:
 - a) Apresentar idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia da inscrição no respectivo processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003;
 - b) Maior idade;
 - c) Sorteio em ato público.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PRAZO PARA RECURSOS

- 10.1. O Município publicará, de acordo com o Anexo I, a pontuação dos candidatos inscritos.
- 10.2. O candidato poderá interpor recurso em relação à pontuação, conforme Anexo I, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da pontuação.
- 10.3. O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS.
- 10.4. A Comissão, de acordo com o Anexo I, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o recurso, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.
- 10.5. O Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate será de acordo com o Anexo I.
- 10.6. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.
- 10.7. Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.
- 10.8. Não haverá recurso de reconsideração.
- 10.9. A Publicação da Classificação Final será realizada, conforme Anexo I, após a aplicação dos critérios de desempate.

11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- 11.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de 02 (dois) dias, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.
- 11.2. A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.
- 11.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se ordem classificatória.
- 11.4. O candidato que quando convocado desistir da vaga através de ofício, será automaticamente excluído da lista de classificação.
- 11.5. A contratação emergencial para os cargos previstos no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.
- 11.6. O candidato, convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação.
- 11.7. Para efetivação da contratação, bem como durante o andamento do ano letivo, deverá ser comprovado que o



DIÁRIO OFICIAL

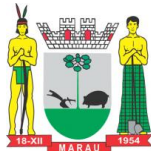
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1700

Página 16 de 20



candidato encontra-se apto a exercer imediatamente e presencialmente as atribuições do cargo, bem como comprovar estar em pleno gozo de saúde física e mental e não necessitar de afastamento do ambiente de trabalho.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento das presentes instruções por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação.
- 12.2. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.
- 12.3. A inscrição e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.
- 12.4. A inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à eliminação desse, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes desde a inscrição.
- 12.5. Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria nº. 119, de 24 de outubro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 25 dias do mês de outubro de 2024.

IURA KURTZ
Prefeito Municipal de Marau



DIÁRIO OFICIAL

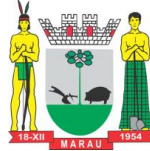
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1700

Página 17 de 20



ANEXO I PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 203/2024 CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO
Abertura das Inscrições	30 de outubro a 05 de novembro
Homologação das Inscrições	11 de novembro
Recurso para Homologação das Inscrições	12 de novembro
Manifestação da Comissão na Reconsideração	13 de novembro
Julgamento do Recurso pela Comissão	14 de novembro
Publicação da Relação Final de Inscritos	22 de novembro
Prova Prática para o Cargo de Motorista	23 de novembro
Publicação do Resultado Preliminar	26 de novembro
Recurso para o Resultado Preliminar	27 de novembro
Manifestação da Comissão na Reconsideração	28 de novembro
Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	28 de novembro
Publicação da Classificação Final	29 de novembro



DIÁRIO OFICIAL

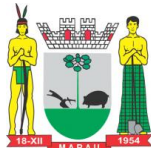
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1700

Página 18 de 20



ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 203/2024

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Candidato à contratação temporária para o cargo de:

- () PROFESSOR – ÁREA: _____
- () PSICOPEDAGOGO
- () ATENDENTE EDUCACIONAL
- () PSICÓLOGO
- () FONAUDIÓLOGO
- () ASSISTENTE SOCIAL
- () SERVENTE

NOME DO CANDIDATO: _____

CPF: _____ RG: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____ Nº.: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

TELEFONE RESIDENCIAL: _____ CELULAR: _____

OUTROS CONTATOS: _____

EMAIL: _____

Obs: A parte inferior deste anexo será preenchida no ato da inscrição.

Entregues _____ títulos.

Assinatura do candidato _____

Assinatura do responsável pela inscrição _____

Marau, ____ de _____ de 2024.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 203/2024

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE _____

Assinatura do candidato _____

Assinatura do responsável pela inscrição _____

Marau, ____ de _____ de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

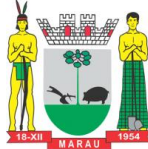
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1700

Página 19 de 20



ANEXO III

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 203/2024

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE MOTORISTA

NOME DO CANDIDATO: _____
CPF: _____ RG: _____
CNH: _____ CATEGORIA: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____ Nº.: _____
ENDEREÇO: _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
CIDADE: _____ CEP: _____
TELEFONE RESIDENCIAL: _____ CELULAR: _____
OUTROS CONTATOS: _____
EMAIL: _____

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

LOCAL	PERÍODO	DIAS
	A	
	A	
	A	
	A	
	A	
	A	
	TOTAL	

Em anexo, seguem os documentos comprobatórios da experiência profissional.

Declaro estar ciente com o Edital.

Assinatura do candidato _____
Assinatura do responsável pela inscrição _____

Marau, ____ de _____ de 2024.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 203/2024

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE MOTORISTA

Assinatura do candidato _____

Assinatura do responsável pela inscrição _____

Marau, ____ de _____ de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1700

Página 20 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 203/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O **MUNICÍPIO DE MARAU** comunica que realizará **Processo Seletivo Simplificado para contratação, por prazo determinado, para os cargos de Professor de Educação Infantil, Anos Iniciais, Artes, Ciências, Educação Física, Filosofia, Geografia, História, Matemática, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Educação Especial, Psicopedagogo, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Atendente Educacional, Servente e Motorista**, nos termos da Lei Municipal nº. 4.130, de 15 de fevereiro de 2007, Lei Municipal nº. 3.691/2004 e suas alterações, e conforme Lei Municipal nº. 6.020, de 28 de outubro de 2022.

As inscrições somente poderão ser efetuadas no **Convento São Boaventura – Lazer e Convivência**, situado na Rua Padres Capuchinhos, Nº. 785, Centro, Marau/RS, no período de **30 e 31 de outubro, 01, 04 e 05 de novembro de 2024**, no horário das **08h às 15h**, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, onde apresentarão formulário próprio, anexo a este Edital, devidamente preenchido, juntamente com os documentos pessoais e comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

Demais informações poderão ser obtidos no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau e na Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 25 dias do mês de outubro de 2024.

IURA KURTZ
Prefeito Municipal de Marau